



MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D' OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CPNJ: 76.995.380/0001-03

LEI Nº 1091/2023

Altera dispositivos da Lei nº 124/2007, de 05 de janeiro de 2007, que define e dispõe sobre o Código de Posturas do município de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou, e eu, LEILA DA ROCHA, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

LEI:

Art. 1º inclui ao §1º do artigo 240, da Lei 124/2007 (Código de Posturas) os seguintes dispositivos:

§ 1º

I - Caberá as farmácias e drogarias lotadas no município o dever de organizar a escala de Plantão entre elas.

- a. O aviso de plantão deverá ser publicado com antecedência mínima de 15 dias, em local visível para a população, além do protocolo junto a Secretaria de Saúde;
- b. O aviso deverá conter o nome e telefone do responsável pelo plantão, o qual terá a incumbência de efetivar o protocolo e receber eventuais justificativas e tomar providências para redistribuição do plantão.
- c. A escala de plantão deverá ser para no mínimo 30 (trinta) dias, bem como constando na escala o nome do farmacêutico responsável para cada plantão.

II - Na impossibilidade da realização do plantão, poderá em comum acordo, ocorrer a troca com outra drogaria ou farmácia, desde que seja comunicada a Secretaria Municipal de Saúde, demais drogarias e farmácias, em até 03 (três) dias de antecedência.

Parágrafo único. O comunicado deverá conter a assinatura/concordância das duas drogarias ou farmácias que farão a permuta.

III - quando da abertura de nova drogaria ou farmácia, entrará no final da próxima escala de plantão.

H



MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D' OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CPNJ: 76.995.380/0001-03

IV - Será facultado ao proprietário que possua mais de uma drogaria ou farmácia, fazer plantão na drogaria ou farmácia de sua preferência, fazendo assim mais de um plantão por escala no mesmo estabelecimento.

V - As escalas poderão ainda sofrer alterações, se devidamente justificadas por motivos legalmente previstos (ex: falecimento de pessoa da família), e com aviso imediato tão logo ocorra a situação imprevista, passando-se o plantão para a próxima da escala, a qual deverá ser oficialmente comunicada.

VI - Em caso de descumprimento sem justificativa plausível, será aplicada multa no importe de 06 (seis) UFM.

VII - poderá o executivo municipal, regulamentar via decreto, eventuais situações imprevistas.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publicado no DIOEMS
Expedição nº 2035
Data 06 / 04 / 2023
Página 57

Gabinete do Executivo do Município de SÃO JORGE D'OESTE PR, aos quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três (2.023).

**Leila da Rocha
Prefeita**

23-11-63